

ERN-DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

Estudo Técnico Preliminar 26/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 01510166.000278/2026-53

2. Objeto

2.1. Aquisição de **Vasilhame de Água Mineral** para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado Central da DS-PMRN	Erídja Rosivania Bezerra Estevam

4. Descrição da necessidade

A água mineral é uma fonte de hidratação essencial para manter a saúde e o bem-estar das pessoas. A hidratação adequada está diretamente ligada ao aumento da produtividade e ao desempenho otimizado. Funcionários bem-hidratados têm maior capacidade cognitiva, melhor concentração e desempenham suas tarefas de forma mais eficiente. Ao considerar esses pontos, a compra de água mineral na organização não apenas atende às necessidades básicas de hidratação, mas também agrega valor à instituição, tanto em termos de saúde e bem-estar quanto em sua imagem corporativa e responsabilidade social. Para darmos continuidade ao abastecimento de água nos setores da Diretoria de Saúde, é necessário a compra contínua de novos vasilhames pois, este item tem data de validade que precisam ser respeitados para um melhor acondicionamento do líquido. Para atingirmos a quantidade necessária dos itens descritos, foi necessário realizar um levantamento de demandas nos setores que compõem a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (DSPMRN), através do processo SEI nº 01510166.000560/2024-79, além de considerar as saídas de material por setor no controle de estoque do Almoxarifado Central da DSPMRN, no período de 12 meses.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. Sustentabilidade:

5.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 5ª Ed.:

- Produção: Materiais com material reciclado, biodegradável, atóxico, com madeira proveniente de reflorestamento e o modo de produção sem utilização de trabalho escravo ou infantil, com máquinas que reduzem a geração de resíduos industriais.
- Distribuição: Embalagens compactas, indústria local, produtor local.
- Uso: Produtos que economizam água e energia, produtos educativos que levam à conscientização ambiental.
- Destinação final: Produtos recicláveis, biodegradáveis, atóxicos, com possibilidade para o reuso.

5.1.2. Considerando todas as fases do ciclo de vida do produto citadas acima, observamos alguns exemplos de produtos sustentáveis no art. 5º da Instrução Normativa 01/2010 da SLTI/MPOG:

- bens constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do instituto nacional de metrologia, normalização e qualidade industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

5.2. Modalidade de Seleção do Fornecedor e Forma de Contratação

- Dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 . O critério de julgamento escolhido para a contratação será o menor preço.
- Forma de Contratação: A formalização da contratação dar-se-á mediante emissão da Nota de Empenho, acompanhada de documento específico no qual constarão as regras e condições aplicáveis à execução do objeto. 1. Justificativa: Entende-se pela viabilidade de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil na presente contratação, no caso a Nota de Empenho, com base no item 16 do PARECER n. 00003/2023 /COORD /E-CJU/SSEM /CGU/AGU, abaixo transcrito:

"16. Assim, por todo o exposto, em resposta a consulta do GAP-GALEAO, com fulcro no art.10, inciso III, da Portaria Normativa no72, de 07 de dezembro de 2022, uniformiza-se o entendimento de que é possível, por interpretação sistemática do art.95, inciso I, da Lei 14.133/2021, substituir o termo de contrato por outro instrumento hábil, nos casos de inexigibilidade de licitação, dispensa por outras hipóteses (incisos III a XVII do art.75 da Lei 14.133) e licitação, desde que o valor seja inferior ao limite do inciso I e II do art.75 da NLLC".

5.3. Justificativa da dispensa de licitação

5.3.1. Orientações Normativas da Secretaria de Gestão

- A Secretaria de Gestão, na condição de órgão central do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), orienta que os órgãos priorizem a dispensa de licitação, nos termos da Instrução Normativa nº 67/2021, em atenção ao princípio da eficiência. Caso se opte pelo pregão eletrônico, deve-se justificar nos autos a inviabilidade da dispensa, quando esta for possível pelos limites de valor.

5.3.2. Previsão Legal para a Dispensa de Licitação

- Nos termos da Instrução Normativa nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, a adoção da dispensa eletrônica deverá ocorrer, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
 - Inciso I: contratação de obras e serviços de engenharia, ou de serviços de manutenção de veículos automotores, até o limite previsto no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - Inciso II: contratação de bens e serviços em geral, observando-se o limite do art. 75, inciso II, da mesma Lei.
- Conforme o §1º do art. 4º da referida IN, para verificação dos limites acima, devem ser considerados:
 - O somatório de despesas realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
 - A semelhança entre objetos contratados, identificados por ramo de atividade, conforme registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com base no Padrão Descritivo de Materiais (PDM) ou na descrição dos serviços e obras constantes do Sistema de Catalogação do Governo Federal.

5.3.3. Classificação do Objeto no Sistema de Catalogação (CATMAT/CATSERV)

- Consultando o Catálogo de Materiais, observa-se que está classificada como

Item	Descrição	Classe	PDM	CATMAT	Unidade de Medida	Quantidade Solicitada	Valor	
							Por Item	Por PDM
1	Garrafão de ÁGUA mineral, 20 litros (vazio). Com dados de data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde ou LAMIN(RDC 274 e RDC 275 da ANVISA).	8125	1281 - Garrafão	402921	Und	200	6.418,00	6.418,00

5.3.4. Ausência de Contratações Anteriores e Verificação de Limite de Valor

- Unidade Gestora: 15.0011 – Diretoria de Saúde da Polícia Militar
- Ano de exercício: 2025

- Não há registro de contratação anterior referente aos PDM's correspondentes.
- O valor estimado da contratação é de **R\$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais)**, sendo 4.874,40 para o PDM 8428, estando ambos abaixo do limite de **R\$ 62.725,59** previsto pelo Decreto nº 12.343/2024, em consonância com o art. 75, II da Lei 14.133/2021.

5.3.5. Conclusão: Diante do exposto, sugere-se a adoção da dispensa de licitação eletrônica, uma vez que:

- Os valores estão dentro dos limites legais;
- Não há registro de contratações anteriores referentes aos PDM's correspondentes no exercício 2025, afastando a hipótese de fracionamento de despesa;
- A medida observa os princípios da economicidade, celeridade e legalidade nas contratações públicas.

5.4. Justificativa para a aplicação da exclusividade às ME, EPP, MEI e equiparados

- A presente contratação será realizada com exclusividade para microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI) e equiparados, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 675/2020.
- A adoção dessa medida encontra respaldo legal na citada norma, que autoriza a destinação exclusiva de licitações a empresas de menor porte sempre que o valor individual de cada item licitado não ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme estabelecido em seu § 6º. 2.
- Além de atender ao comando legal, a medida busca ampliar a participação de pequenos negócios nas contratações públicas, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região, em consonância com os princípios da isonomia, da eficiência e da valorização da economia local. Nos termos do art. 44 da mesma lei complementar, tal abordagem visa assegurar tratamento diferenciado e favorecido a essas empresas, estimulando sua competitividade e inclusão no mercado

5.5. Indicação de marcas ou modelos

5.5.1. Na presente contratação NÃO haverá indicação de marca justificável

5.6. Da vedação de contratação de marca ou produto

5.6.1 Na presente contratação NÃO haverá vedação de marca justificável

5.7. Subcontratação

5.7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

5.8. Garantia da contratação

5.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas. A decisão de não exigir garantia na contratação para o material de consumo em questão é fundamentada em diversos pontos que demonstram a viabilidade e a praticidade dessa abordagem:

a) Material de Consumo para Pronta Entrega: refere-se a itens que são utilizados regularmente e estão prontamente disponíveis para compra e entrega imediata. Caracterizam-se por serem consumidos rapidamente e precisarem ser repostos de forma constante para garantir a continuidade das atividades.

b) Ampla Oferta no Mercado: O material em questão é facilmente encontrado em diversos fornecedores e estabelecimentos comerciais. A ampla disponibilidade do produto no mercado garante a facilidade de reposição em caso de defeitos ou problemas de qualidade, tornando desnecessária a garantia fornecida pelo fornecedor.

c) Facilidade de Execução: A natureza dos produtos em questão, como materiais de costura, sugere que seu uso e aplicação são geralmente diretos e não requerem instalação ou configuração complexas. Portanto, a execução do trabalho relacionado a esses materiais é considerada simples e de baixo risco de falhas.

d) Redução de Complexidades Contratuais: Exigir garantia para produtos de consumo de pronta entrega pode adicionar complexidade desnecessária ao processo de contratação, aumentando os custos administrativos e burocráticos tanto para a contratante quanto para o fornecedor. Eliminar essa exigência simplifica o processo de aquisição, agilizando a conclusão do contrato.

5.8.2. Considerando esses pontos, a decisão de não exigir garantia na contratação para material de consumo de pronta entrega, amplamente disponível no mercado e de fácil execução, é justificada pela sua natureza, pela facilidade de reposição e pela redução de complexidades contratuais, garantindo uma abordagem eficiente e econômica para a aquisição desses itens

5.9. Participação de Consórcios

5.9.1. A justificativa para não permitir a participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser embasada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública.

a) Natureza dos Bens ou Serviços: A formação de consórcios públicos é mais adequada para obras, serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços de interesse comum entre os entes consorciados. No caso de material de consumo, trata-se geralmente de itens adquiridos em pequenas quantidades e com frequência regular, o que pode não se enquadrar nos critérios de interesse comum para formação de consórcios.

b) Viabilidade de Fornecimento: Materiais de consumo são frequentemente adquiridos em quantidades menores e com maior frequência, o que pode não ser compatível com a estrutura e operação de um consórcio. Permitir a participação de consórcios poderia complicar o processo de fornecimento e entrega, dificultando a garantia de disponibilidade imediata dos materiais quando necessários.

c) Princípios da Eficiência e Economicidade: A Lei nº 14.133/2021 destaca a importância dos princípios da eficiência e economicidade nas contratações públicas. Permitir a participação de consórcios em licitações para aquisição de material de consumo poderia resultar em processos mais complexos e custosos, contrariando esses princípios.

5.9.2. Dessa forma, a não participação de consórcios na licitação de material de consumo pode ser justificada legalmente pela incompatibilidade da natureza dos bens, pela viabilidade de fornecimento e pela necessidade de observância dos princípios da eficiência e economicidade estabelecidos na legislação de licitações.

5.10. Requisitos Técnicos

5.10.1. Garrafa para água mineral (somente o vasilhame) - CATMAT: 402921

- Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros.
- Conforme as Portarias nº 387/2008 - DNPM e nº 128/2011 da Agência Nacional de Mineração - ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior, as seguintes informações:
- O número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado.
- Material da embalagem: Polipropileno com capacidade de 20 litros, fechamento com tampa de pressão. Os garrafoes devem seguir as normas técnicas NBR 14.222, 14.328, 14.637 e 14.638, material atóxico, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e ou amassados e apresentar prazo de validade mínimo de 3 (três) anos quando da data efetiva entrega.
- Os vasilhames plásticos deverão ser certificados por instituto técnico reconhecido (nos termos do § 2º do artigo 2º da Portaria nº 387/2008 e as alterações contidas na Portaria nº 358/2009 e Portaria nº 128/2011 do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM), com capacidade de 20 litros Deverão conter informações sobre o número do lote, a data de industrialização e data de validade do produto.

5.11. Critério de aceitação do objeto

5.11.1. A Contratada deverá entregar o objeto contratado com prazo de validade mínimo de 3 (três) anos quando da data efetiva entrega.

5.11.2. O não cumprimento do prazo de validade apontado no subitem anterior poderá caracterizar descumprimento parcial do contrato e a CONTRATADA poderá sofrer sanção, conforme Contrato.

5.11.2. Caso o produto entregue não corresponda às exigências contratuais, a empresa será responsável pela substituição integral do mesmo, arcando com os custos de frete e seguro, no prazo de 10 dias corridos a contar da data de notificação.

5.11.4. Deve a Contratada fornecer o objeto contratado com a embalagem em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo, sendo que todos os dados (rótulo e bula) devem estar em língua portuguesa. Deverão, ainda, estar separados por lotes e prazos de validade, com seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal;

5.12. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.12.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.12.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de referência.

5.12.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Diretoria de saúde da PMRN.

6.2. Foi observado que, diante da necessidade de aquisição dos materiais de consumo do presente processo (**vasilhames de água**), os estabelecimentos de saúde congêneres, em especial os hospitais e as entidades públicas, realizam a contratação de forma similar à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.3. Das possíveis formas de contratação:

6.3.1. Forma 1- Buscar atas de registro de preços disponíveis para a realização de adesão.

6.3.2. Forma 2 - Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante.

6.3.3. Forma 3 - Realizar licitação própria

6.4. Da análise das formas de contratação:

6.4.1. Forma 1 - Não foram encontradas atas de registro de preço vigente para os itens listados no Documento de Formalização de Demanda.

6.4.2. Forma 2 - A DSPM/RN não está autorizada a formalizar licitações para Atas de Registro de Preços, sendo apenas da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos a aptidão para essa demanda, o que nos impossibilita seguir esta solução, mesmo sendo esta a mais viável.

6.4.3. Forma 3 - É possível a realização de licitação para a compra dos itens listados

6.5. Da conclusão:

6.5.1. Com o exposto, diante da impossibilidade de adesão ou participação, esta equipe conclui que deve-se realizar licitação própria, na modalidade **Dispensa de licitação**.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Aquisição de **Vasilhame de Água Mineral** para abastecimento das unidades pertencentes à Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte.

7.2. A necessidade foi demonstrada no item 4 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.

7.3. Os requisitos da contratação foram elencados no item 5 do presente ETP.

7.4. No item 6 do presente ETP foi feita uma comparação entre as soluções encontradas no mercado para mostrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência e optou-se pela realização de licitação própria.

7.5. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

7.6. A entrega dos materiais deverá ocorrer de acordo com os prazos estabelecidos no Termo de referência, contados da formalização da solicitação, no seguinte endereço: **Almoxarifado central do Hospital Central Coronel Pedro Germano, localizado na Avenida Prudente de Moraes, 887, Tirol, Natal-RN, CEP.: 59020-400, no horário de 08:00 às 16:00 horas.**

7.7. A contratada deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.418,00

8.1. Determinou-se o valor estimado da contratação com fulcro nos Incisos I e II do Artigo 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 de 7 de julho de 2021. Os valores utilizados para o cálculo do preço estimado foram coletados no **Fonte de Preços**, esta ferramenta compila dados dos parâmetros I, II,

III e V da Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021, bem como funcionalidade para obtenção através do parâmetro IV, com filtros e busca de acesso facilitado, otimizando as atividades de pesquisa de preços.

Nº Item	Nome	Preços Governamentais Art 5º Inc. I	Outros Preços Públicos Art 5º Inc. II	Domínio Amplo Art 5º Inc. III	Cotação Direta Art 5º Inc. IV	Notas Fiscais Art 5º Inc. V	Média Aritmética dos preços obtidos	Qtd.	Und.	Preço Total
1	Vasilhame de ÁGUA mineral, 20 litros. Co	-	4 preços	-	-	-	R\$ 32,09	200	Unidade	R\$ 6.418,00

8.2. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.2.1. Dentro dos preços coletados, foram desconsiderados aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

8.2.2. Foi utilizada a **metodologia da média aritmética** dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e elevados ou excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

8.3. JUSTIFICATIVA PARA A METODOLOGIA UTILIZADA NA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

8.3.1. Foi feita análise crítica dos preços coletados, buscando não haver grande variação entre os valores apresentados, com a correspondente desconsideração dos valores inexequíveis e daqueles excessivamente elevados.

8.3.2. Foram considerados:

- Como **valores inexequíveis**, aqueles preços 70% inferiores à média dos demais preços formadores do conjunto que determinou o resultado da pesquisa;
- Como **valores elevados ou excessivamente elevados**, os que apresentaram valor de Coeficiente de Variação acima de 25%, para se obter uma amostra homogênea;
- Como **valores inconsistentes**, aqueles relacionados a qualidade do item pesquisado, ou seja, as pesquisas cujo objeto ofertado não atendem às especificações solicitadas em Termo de Referência.

8.4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DO VALOR ESTIMADO E CONCLUSÃO

8.4.1. A pesquisa de mercado foi realizada seguindo as orientações e critérios estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021 e do XXXII, do tópico 3 do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Edição 2021.

8.4.2. Outrossim, como critério de avaliação dos dados obtidos foi baseado no coeficiente de variação, métrica utilizada para avaliar a dispersão dos dados apresentados. O coeficiente de variação fornece a variação dos dados que são obtidos em relação à média. Deste modo, quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados. O coeficiente de variação é considerado baixo (apontando um conjunto de dados mais homogêneos) quando for menor ou igual a 25%. O CV é calculado pela divisão do Desvio Padrão (DP) pela Média (M): $CV = (DP/M) \times 100$.

8.4.3. Desta forma, o **Coeficiente de Variação do item está abaixo de 25%** em todos os itens, demonstrando a homogeneidade dos valores apresentados.

8.4.4. Considerando a somatória entre os preços médios obtidos, constata-se que o **VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO** para a contratação é de **R\$ 6.418,00 (seis mil quatrocentos e dezoito reais)**.

8.4.5. Após a realização de pesquisa de preços em conformidade com a IN Seges/ME nº 65/2021, certifica-se que o preço estimado para a presente contratação é compatível com os praticados no mercado.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O quantitativo de vasilhames de água mineral solicitado neste Estudo Técnico Preliminar foi definido com base no consumo registrado no ano anterior (Anexo I), considerando os dados históricos de distribuição e utilização do item nas diversas unidades da Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (DSPMRN). Além disso, foi realizada uma análise do saldo atual disponível no Almoxarifado Central, com o objetivo de assegurar um planejamento adequado da aquisição.

9.2. Essa metodologia visa evitar tanto a escassez quanto o acúmulo desnecessário de estoque, promovendo o uso racional dos recursos públicos e garantindo o fornecimento contínuo de água potável aos servidores, profissionais da saúde, pacientes e demais usuários atendidos pela instituição. A estimativa, portanto, reflete a soma entre o consumo médio anual e a quantidade atualmente disponível, possibilitando uma previsão mais precisa da real necessidade para o período subsequente.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada				
Item	Descrição	Unidade de Medida	CATMAT	Quantidade
1	Garrafão de ÁGUA mineral, 20 litros (vazio). Com dados de data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter Registro no Ministério da Saúde ou LAMIN(RDC 274 e RDC 275 da ANVISA).	Und	402921	200

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a contratação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de interessados, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

10.2. Neste contexto, entende-se que a presente licitação deverá ser organizada por itens individuais de modo que seja ampliado a fase de disputa entre os licitantes. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há necessidade e nem existem contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação está contemplada no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, identificada no Portal Nacional de Compras Públicas conforme detalhamento a seguir:

- Id PCA no PCA no PNCP: 08293185000181-0-000001/2026

- Data de publicação no PNCP: 10/11/2025

- Identificador da Futura Contratação: 456546-21/2026

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- **Promoção da saúde e bem-estar** dos servidores, pacientes, profissionais da saúde e demais usuários das unidades da Diretoria de Saúde da PMRN, por meio da garantia de hidratação adequada.
- **Melhora da produtividade e do desempenho funcional**, uma vez que a ingestão regular de água está diretamente ligada à manutenção das funções cognitivas, concentração, disposição física e redução da fadiga.
- **Prevenção de intercorrências clínicas** relacionadas à desidratação, como cefaleias, tonturas, indisposição e queda no rendimento laboral, especialmente em ambientes de alta demanda física e emocional.
- **Atendimento às normas de saúde e segurança no trabalho**, garantindo condições mínimas de conforto e dignidade aos colaboradores, conforme diretrizes da legislação trabalhista e ocupacional.
- **Valorização do ambiente institucional**, ao demonstrar cuidado com as necessidades básicas dos profissionais e usuários, reforçando o compromisso com a qualidade do serviço público.
- **Fortalecimento da imagem da instituição**, associando-a a práticas de responsabilidade social, cuidado com as pessoas e gestão eficiente de recursos essenciais.

- **Apoio à continuidade das atividades assistenciais e administrativas**, evitando interrupções no serviço por falta de recursos básicos, como a água potável.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não se faz necessário tomar providências adicionais para a solução a ser contratada, pois a escolha da contratação por meio de licitação pública já abrange todas as etapas necessárias para garantir a qualidade, conformidade e eficiência do processo.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Como alternativas para mitigação de impactos ambientais recomenda-se consumo consciente e descarte correto dos produtos. Faz-se necessário por em prática de princípios para minimizar a problemática da geração de lixo. São eles:

- minimização da geração de resíduos;
- maximização da reutilização e reciclagem ambientalmente adequadas; seleção de processos industriais que gerem materiais menos agressivos;
- adoção de formas de destinação final ambientalmente adequadas;

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Declara-se viável a presente contratação para aquisição de vasilhames de água mineral destinados ao abastecimento contínuo dos setores que compõem a Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (DSPMRN), considerando que se trata de item essencial para garantir condições adequadas de hidratação aos servidores, pacientes e demais usuários das unidades de saúde.

A aquisição mostra-se necessária e plenamente justificável, uma vez que os vasilhames possuem prazo de validade e vida útil limitada, exigindo reposição periódica para assegurar o correto acondicionamento da água mineral, preservando suas condições sanitárias e garantindo a qualidade do produto fornecido.

A estimativa de consumo foi fundamentada em levantamento de demandas realizado junto aos setores integrantes da DSPMRN, por meio do processo SEI nº 01510166.000560/2024-79, bem como pela análise das saídas registradas no controle de estoque do Almoxarifado Central da DSPMRN, considerando o histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente necessária, operacionalmente adequada e financeiramente compatível, sendo possível sua execução por meio de processo regular de aquisição, garantindo o atendimento contínuo das necessidades institucionais e evitando interrupções no fornecimento de água nos setores assistenciais e administrativos.

Assim, declara-se a viabilidade da contratação, por atender ao interesse público, contribuir para o funcionamento regular das atividades da Diretoria de Saúde e assegurar condições mínimas de bem-estar e saúde no ambiente de trabalho e atendimento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

OLIVIO DE SOUZA MEDEIROS FILHO

Presidente da comissão



Assinou eletronicamente em 04/05/2026 às 07:34:33.

ERIDJA ROSIVANIA BEZERRA ESTEVAM

Integrante técnico



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 10:06:11.

CAMILA AVELINO DE MACEDO

Integrante administrativo



Assinou eletronicamente em 30/04/2026 às 09:43:33.